



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

03 D.

Ofício GAB nº 63/2017

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Piumhi, 13 de abril de 2017.

Exmº. Sr. Presidente,

Pelo presente estamos encaminhando a V. Exª. e por Vosso intermédio, ao elevado exame e pronunciamento dessa Egrégia Casa, o anexo Projeto de Lei que:

"Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 004/2006, que dispõe sobre o Plano de Carreiras, de Cargos e Vencimentos dos Servidores Municipais de Piumhi e dá outras providências".

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo criar o cargo de Diretor Municipal de Divisão de Vigilância em Saúde, conforme exigência da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, bem como para atender as exigências da Resolução SES/MG nº 5.484, de 17 de novembro de 2016, a qual *"Estabelece normas gerais para participação, execução, acompanhamento, monitoramento e avaliação do Programa de Monitoramento das Ações de Vigilância em Saúde, no âmbito do Estado de Minas Gerais"*, conforme cópia em anexo.

Conforme dispõe a citada legislação em vigor, referido cargo é de suma importância para o Município de Piumhi, na execução do monitoramento das Ações de Vigilância em Saúde, no que tange as ações de prevenção exercidos pelos Departamentos de Vigilância Sanitária, Epidemiológica e Ambiental.

A criação do cargo de Diretor Municipal de Divisão de Vigilância em Saúde é caracterizada por ser um dos indicadores responsáveis no controle de situações de epidemias e demais problemas de saúde do Município. Logo, com a existência do cargo na estrutura administrativa, o Estado de Minas Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

repassará ao Município, recurso financeiro próprio para que sejam realizadas referidas ações e projetos desenvolvidos nessa área da saúde.

Portanto, é necessário que referido cargo seja criado na estrutura administrativa da Lei Complementar nº 04/2006 para que o incentivo financeiro faça parte da receita orçamentária do Município de Piumhi.

Em obediência ao art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, segue em anexo o impacto orçamentário-financeiro referente a criação do referido cargo.

O presente Projeto de Lei tem ainda como objetivo precípuo, dispor sobre a atual situação dos Anexos I e II do quadro de servidores do Município (Lei Complementar nº 004/2006), com a adequação e atualização.

Por fim, o referido Projeto de Lei que ora se apresenta é de suma importância, haja vista o Princípio da Legalidade e Eficiência que consagram a Administração Pública, no intuito de alcançar grandes resultados na prestação do serviço público, o que refletirá no bom atendimento dos Munícipes.

Contando com a habitual atenção de V. Ex^a para a tramitação e deliberação do acerca do presente Projeto de Lei em anexo, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente.

Adeberto José de Melo
Prefeito Municipal

Exm^o. Sr.
Antônio Fernando Gomes
Presidente da Câmara Municipal de Piumhi
Piumhi/MG

CÂMERA MUNC. PIUMHI 17/ABR/2017 11:28 000000126



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03 / 2017

05 (P)

"Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 004/2006, que dispõe sobre o Plano de Carreiras, de Cargos e Vencimentos dos Servidores Municipais de Piumhi e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Piumhi aprova:

Art. 1º - Fica criado e acrescentado no Anexo I da Lei Complementar nº 004/2006, o cargo de provimento em comissão de **Diretor Municipal de Divisão de Vigilância em Saúde**, com a criação de 01 (uma) vaga para o respectivo cargo.

Parágrafo único. As atribuições do cargo ora criado fazem parte integrante desta Lei e ficam inseridas no Anexo IV da Lei Complementar nº 004/2006.

Art. 2º - Para efeito das alterações constantes desta Lei, ficam revogados os Anexos I e II da Lei Complementar nº 004/2006 e todas as suas alterações, passando a vigorar os Anexos I e II desta Lei Complementar.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Piumhi, 13 de abril de 2017.


Adeberto José de Melo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

ANEXO I

0621

Cargos de Provimento em Comissão

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO DE CLASSE	Nº DE VAGAS	VENC. R\$	MODAL. / RECRUT.
----------------------	------------------	-------------	-----------	------------------

1 – GRUPO DE DIREÇÃO SUPERIOR – DS

Assistente de Arrecadação Municipal	DS - 01	1	3.437,36	AMPLO/LIMI.
Assistente de Licitação Municipal	DS - 02	1	3.437,36	AMPLO/LIMI.
Assistente de Tesouraria Municipal	DS - 03	1	3.437,36	AMPLO/LIMI.
Assessor Jurídico	DS - 04	3	2.291,56	AMPLO/LIMI.
Assessor Jurídico II	DS - 05	2	3.685,59	AMPLO/LIMI.
Biólogo	DS - 06	1	2.217,61	AMPLO/LIMI.
Designado CEFET	DS - 07	1	2.387,04	AMPLO/LIMI.
Diretor de Departamento Municipal de Agricultura	DS - 08	1	2.387,04	AMPLO/LIMI.
Diretor de Departamento Municipal de Assistência Social	DS - 09	1	2.387,04	AMPLO/LIMI.
Diretor de Departamento Municipal de Contabilidade	DS - 10	1	2.387,04	AMPLO/LIMI.
Diretor de Departamento Municipal de Educação	DS - 11	1	2.387,04	AMPLO/LIMI.
Diretor de Departamento Municipal de Contratos e Convênios	DS - 12	1	2.387,04	AMPLO/LIMI.
Diretor de Departamento Municipal de Cultura	DS - 13	1	2.387,04	AMPLO/LIMI.
Diretor de Departamento Municipal de Esportes, Lazer e Turismo	DS - 14	1	2.387,04	AMPLO/LIMI.
Diretor de Departamento Municipal de Obras e Serv. Públicos	DS - 15	1	2.387,04	AMPLO/LIMI.
Diretor de Departamento Municipal de Receita	DS - 16	1	2.387,04	AMPLO/LIMI.
Diretor de Departamento Municipal de Recursos Humanos	DS - 17	1	2.387,04	AMPLO/LIMI.
Diretor de Departamento Municipal de Saúde	DS - 18	1	2.387,04	AMPLO/LIMI.
Diretor de Departamento Municipal de Transporte e Manutenção	DS - 19	1	2.387,04	AMPLO/LIMI.
Diretor de Departamento Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente	DS - 20	1	2.387,04	AMPLO/LIMI.
Diretor de Departamento Municipal de Vigilância Epidemiológica	DS - 21	1	2.387,04	AMPLO/LIMI.
Procurador	DS - 22	1	5.836,05	AMPLO/LIMI.
Procurador Adjunto	DS - 23	1	3.943,59	AMPLO/LIMI.
Secretário Municipal de Administração	DS - 24	1	5.336,99	AMPLO/LIMI.
Secretário Municipal de Educação	DS - 25	1	5.336,99	AMPLO/LIMI.
Secretário Municipal de Fazenda	DS - 26	1	5.336,99	AMPLO/LIMI.
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento	DS - 27	1	5.336,99	AMPLO/LIMI.
Secretário Municipal de Saúde	DS - 28	1	5.336,99	AMPLO/LIMI.
Secretário Municipal de Transporte e Manutenção	DS - 29	1	5.336,99	AMPLO/LIMI.
Secretário Municipal de Políticas Sociais e Educacionais	DS - 30	1	5.336,99	AMPLO/LIMI.
Secretário Municipal de Comunicação Social	DS - 31	1	5.336,99	AMPLO/LIMI.
Secretário Municipal Adjunto de Comunicação Social	DS - 32	1	3.943,59	AMPLO/LIMI.
Secretário Municipal Adjunto de Controle de Materiais e Patrimônio	DS - 33	1	3.943,59	AMPLO/LIMI.
Supervisor Contábil	DS - 34	1	6.601,16	AMPLO/LIMI.
Diretor de Escola	DS - 35	7	2.916,68	AMPLO/LIMI.
Vice-Diretor	DS - 36	1	2.522,53	AMPLO/LIMI.
Coordenador de Escola	DS - 37	1	2.286,05	AMPLO/LIMI.
Coordenador de PSF	DS - 38	1	4.773,96	AMPLO/LIMI.
Regente de Música	DS - 39	1	2.946,88	AMPLO/LIMI.
Coordenador de Saúde Mental	DS - 40	1	4.773,96	AMPLO/LIMI.

2 – GRUPO DE ASSESSORAMENTO – AS

Assessor Especial	AS - 01	6	1.227,57	AMPLO/LIMI.
Chefe de Gabinete	AS - 02	1	2.387,04	AMPLO/LIMI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

07 P.

3 – GRUPO DE CHEFIA - CH

Diretor de Divisão de Administração de Pessoal	CH - 01	1	1.729,16	AMPLO/LIMI.
Diretor de Divisão de Agricultura	CH - 02	1	1.729,16	AMPLO/LIMI.
Diretor de Divisão de Cadastro Imobiliário	CH - 03	1	1.729,16	AMPLO/LIMI.
Diretor de Divisão de Creches	CH - 04	1	1.729,16	AMPLO/LIMI.
Diretor de Divisão de Educação	CH - 05	1	1.729,16	AMPLO/LIMI.
Diretor de Divisão de Empenho Contábil	CH - 06	1	1.729,16	AMPLO/LIMI.
Diretor de Divisão de Fiscalização	CH - 07	1	1.729,16	AMPLO/LIMI.
Diretor de Divisão de Limpeza Pública	CH - 08	1	1.729,16	AMPLO/LIMI.
Diretor de Divisão de Manutenção de Veículos	CH - 09	1	1.729,16	AMPLO/LIMI.
Diretor de Divisão de Material e Patrimônio	CH - 10	1	1.729,16	AMPLO/LIMI.
Diretor de Divisão de Obras	CH - 11	1	1.729,16	AMPLO/LIMI.
Diretor de Divisão de Serviços Urbanos	CH - 12	1	1.729,16	AMPLO/LIMI.
Diretor de Divisão de Tributação	CH - 13	1	1.729,16	AMPLO/LIMI.
Diretor de Divisão de Urbanismo e Meio Ambiente	CH - 14	1	1.729,16	AMPLO/LIMI.
Diretor de Divisão de Biblioteca	CH - 15	1	1.729,16	AMPLO/LIMI.
Chefe de Divisão de Lazer e Turismo	CH - 16	1	1.729,16	AMPLO/LIMI.
Diretor de Divisão de Vigilância em Saúde	CH - 17	1	1.729,16	AMPLO/LIMI.

4- GRUPO DE EXECUÇÃO - EX

Encarregado de TFD	EX - 01	1	2.188,38	AMPLO/LIMI.
Encarregado de Vigilância Sanitária	EX - 02	1	2.188,38	AMPLO/LIMI.
Encarregado de Merenda Escolar	EX - 03	1	2.617,12	AMPLO/LIMI.
Encarregado de Controle de Zoonoses	EX - 04	1	2.188,38	AMPLO/LIMI.

5 – GRUPO DE CONTROLE - CT

Controlador	CT - 01	1	4.251,14	AMPLO/LIMI.
Controlador Adjunto	CT - 02	2	3.943,59	AMPLO/LIMI.
Membro da Controladoria Interna	CT - 03	2	1.352,07	AMPLO/LIMI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

ANEXO II

Cargos de Provedimento Efetivo

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO DE CLASSE	Nº DE VAGAS	VENCIMENTO R\$	MODAL./ RECRUTAMENTO	CARAGA HORÁRIA
----------------------	------------------	-------------	----------------	----------------------	----------------

1 – GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR – NS

Assessor Administrativo	NS - 01	1	2.086,83	EFETIVO	40 h
Assessor de Imprensa	NS - 02	1	2.086,83	EFETIVO	40 h
Assistente Social	NS - 03	8	2.852,78	EFETIVO	30 h
Bioquímico	NS - 04	5	1.632,69	EFETIVO	20 h
Enfermeiro	NS - 05	11	1.632,69	EFETIVO	20 h
Engenheiro Civil	NS - 06	2	4.727,18	EFETIVO	40 h
Farmacêutico	NS - 07	4	1.632,69	EFETIVO	20 h
Fisioterapeuta	NS - 08	17	1.632,69	EFETIVO	20 h
Fonoaudiólogo	NS - 09	3	1.632,69	EFETIVO	20 h
Médico	NS - 10	19	2.011,32	EFETIVO	20 h
Médico Psiquiatra	NS - 11	2	8.706,83	EFETIVO	20 h
Nutricionista	NS - 12	6	1.632,69	EFETIVO	40 h
Odontólogo	NS - 13	14	1.632,69	EFETIVO	20 h
Odontólogo Cirurgião Buco-Maxilo-Facial	NS - 14	1	2.106,49	EFETIVO	20 h
Odontólogo Clínico Geral	NS - 15	2	2.106,49	EFETIVO	20 h
Odontólogo Endodontista	NS - 16	2	2.106,49	EFETIVO	20 h
Odontólogo Periodontista	NS - 17	2	2.106,49	EFETIVO	20 h
Odontólogo Protesista	NS - 18	2	2.106,49	EFETIVO	20 h
Odontólogo Pediatra	NS - 19	3	2.106,49	EFETIVO	20 h
Professor	NS - 20	168	1.436,76	EFETIVO	25 h
Professor de Educação Física	NS - 21	13	1.436,76	EFETIVO	20 h
Psicólogo	NS - 22	12	1.632,69	EFETIVO	20 h
Supervisor Escolar	NS - 23	14	2.141,58	EFETIVO	40 h
Técnico em Administração Rural	NS - 24	1	2.354,09	EFETIVO	20 h
Técnico em Psicopedagogia	NS - 25	2	1.290,97	EFETIVO	20 h

2 – GRUPO DE NÍVEL MÉDIO – NM

Auxiliar de Secretaria Escolar	NM - 01	5	1.281,44	EFETIVO	40 h
Auxiliar de Enfermagem	NM - 02	17	947,23	EFETIVO	40 h
Monitor	NM - 03	89	1.198,19	EFETIVO	40 h
Secretária Escolar	NM - 04	10	1.737,85	EFETIVO	40 h
Técnico em Contabilidade	NM - 05	1	4.507,55	EFETIVO	30 h
Técnico em Informática	NM - 06	2	1.446,62	EFETIVO	40 h
Técnico em Radiologia	NM - 07	2	987,19	EFETIVO	40 h
Coordenador de Telecentro	NM - 08	1	1.233,98	EFETIVO	40 h
Monitor de Telecentro	NM - 09	2	947,23	EFETIVO	40 h
Protético	NM - 10	1	1.053,21	EFETIVO	40 h

3 – GRUPO DE NÍVEL FUNDAMENTAL – NF

Agente Administrativo Geral	NF - 01	53	987,19	EFETIVO	40 h
Auxiliar Administrativo Geral	NF - 02	70	947,23	EFETIVO	40 h
Auxiliar de Saúde	NF - 03	23	947,23	EFETIVO	40 h
Auxiliar em Informática	NF - 04	8	1.234,43	EFETIVO	40 h
Fiscal	NF - 05	4	947,23	EFETIVO	40 h
Telefonista	NF - 06	5	947,23	EFETIVO	40 h



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

09 @.

4 – GRUPO DE NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO – NFI

Agente de Serviços Gerais	NFI – 1	8	947,23	EFETIVO	40 h
Auxiliar de Almoxarifado	NFI – 2	2	1.024,55	EFETIVO	40 h
Auxiliar de Matadouro	NFI – 3	11	947,23	EFETIVO	40 h
Auxiliar de Serviços Gerais	NFI – 4	95	947,23	EFETIVO	40 h
Auxiliar de Transporte	NFI – 5	33	947,23	EFETIVO	40 h
Bombeiro Hidráulico	NFI – 6	1	1.252,99	EFETIVO	40 h
Contínuo Servente	NFI – 7	184	947,23	EFETIVO	40 h
Eletricista	NFI – 8	2	1.429,50	EFETIVO	40 h
Gari	NFI – 9	13	947,23	EFETIVO	40 h
Jardineiro	NFI – 10	2	947,23	EFETIVO	40 h
Lanterneiro	NFI – 11	1	1.358,04	EFETIVO	40 h
Marceneiro	NFI – 12	2	1.063,13	EFETIVO	40 h
Mecânico	NFI – 13	5	1.613,71	EFETIVO	40 h
Mecânico Eletricista de Autos	NFI – 14	1	1.461,79	EFETIVO	40 h
Motorista	NFI – 15	82	1.234,00	EFETIVO	40 h
Operador de Máquinas	NFI – 16	8	1.613,71	EFETIVO	40 h
Pedreiro	NFI – 17	12	1.234,00	EFETIVO	40 h
Pintor em Autos	NFI – 18	2	1.461,79	EFETIVO	40 h
Pintor em Construção Civil	NFI – 19	1	1.328,92	EFETIVO	40 h
Vigilante	NFI – 20	23	947,23	EFETIVO	40 h

Grupo PSF/Endemias

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO DE CLASSE	Nº DE VAGAS	VENCIMENTO R\$	MODAL./RECRUT.	CARGA HORÁRIA
Agente de Combate à Endemias	01	32	947,23	CONTRATADO	40 h
Agente Comunitário de Saúde	02	70	947,23	CONTRATADO	40 h
Auxiliar Administrativo Geral – PSF	03	10	947,23	CONTRATADO	40 h
Auxiliar de Enfermagem – PSF	04	17	947,23	CONTRATADO	40 h
Auxiliar de Saúde – PSF	05	12	947,23	CONTRATADO	40 h
Contínuo Servente – PSF	06	12	947,23	CONTRATADO	40 h
Enfermeiro – PSF	07	13	2.988,17	CONTRATADO	40 h
Fisioterapeuta – PSF	08	2	1.632,69	CONTRATADO	40 h
Médico – PSF	09	6	10.441,59	CONTRATADO	40 h
Odontólogo – PSF	10	2	2.988,17	CONTRATADO	40 h
Psicólogo – PSF	11	7	2.988,17	CONTRATADO	40 h

GRUPO CEMEP – CEFET

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO DE CLASSE	Nº DE VAGAS	VENCIMENTO R\$	MODAL./RECRUT.	CARGA HORÁRIA
Contínuo Servente CEMEP-CEFET	03	1	947,23	CONTRATADO	40 h
Professor Pré-Vestibular/CEMEP-CEFET	06	12	35,16 H/A	CONTRATADO	20 h

GRUPO CRAS/CREAS

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO DE CLASSE	Nº DE VAGAS	VENCIMENTO R\$	MODAL./RECRUT.	CARGA HORÁRIA
Assistente Social I – CRAS	01	3	2.852,78	CONTRATADO	30 h
Auxiliar Administrativo Geral-CRAS	02	1	947,23	CONTRATADO	40 h
Contínuo Servente – CRAS	03	1	947,23	CONTRATADO	40 h
Psicólogo – CRAS	04	1	2.852,78	CONTRATADO	40 h
Assistente Social – CREAS	05	2	2.852,78	CONTRATADO	30 h
Psicólogo – CREAS	06	1	2.852,78	CONTRATADO	40 h
Orientador Social	07	10	1.198,19	CONTRATADO	40 h



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

João P.

Piumhi, 13 de abril de 2017.

Adeberto José de Melo
Prefeito Municipal

RECEBIDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

Projeto de Lei Complementar nº ____/2017

ANEXO IV

DESCRIÇÃO E ATRIBUIÇÃO DO CARGO

Diretor Municipal de Divisão de Vigilância em Saúde

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: compreende o cargo que se destina à direção da área de atuação de sua divisão, possuindo autonomia para tanto;

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

- Coordenar, planejar e desenvolver os projetos, programas e ações de intervenção e fiscalização pertinentes as suas respectivas atividades de Divisão;
- Elaborar normas técnicas e padrões destinados à promoção e proteção da saúde da população, nas suas respectivas áreas de conhecimento e atribuição;
- Participar da organização e acompanhar a manutenção das bases de dados relativas às atividades de Vigilância em Saúde;
- Desenvolver ações de investigação de casos ou de surtos de doenças, agravos acidentes, inclusive os do trabalho, bem como condições de risco para a saúde da população, com vistas à elaboração de recomendações técnicas para o controle dos determinantes e condicionantes de adoecimento;
- Promover a integração das áreas técnicas da Vigilância em Saúde, bem como a articulação com a rede de atenção à saúde e outros órgãos da administração direta e indireta do Município, quando pertinente;
- Emitir pareceres, elaborar normas técnicas, protocolos de condutas e procedimentos, manuais e boletins, com o objetivo de subsidiar a autoridade municipal para adoção das medidas de controle;
- Desenvolver competências para o uso dos métodos e técnicas da epidemiologia nos processos de conhecimento dos problemas de saúde e no planejamento das atividades de vigilância;
- Elaborar e desenvolver projetos de capacitação dos profissionais envolvidos em atividades de vigilância;
- Assistir a Secretaria Municipal de Saúde na tomada de decisões a respeito de recursos interpostos nos processos de vigilância em saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

12 P:

- Assumir o controle operacional de situações epidêmicas referentes às doenças de notificação compulsória ou agravos inusitados de saúde;
- Executar e monitorar as ações de vigilância em saúde definidas no Plano Municipal de Saúde e nas Programações Anuais de Saúde;
- Monitorar e avaliar as ações de vigilância em seu território;
- Realizar campanhas publicitárias de interesse da vigilância, em âmbito municipal;
- Desenvolver estratégias e implementação de ações de educação, comunicação e mobilização social;
- Acompanhar e dar suporte aos setores envolvidos no monitoramento das ações de Vigilância em Saúde;
- Coordenar e executar as ações de vacinação integrantes do Programa Nacional de Imunizações, incluindo a vacinação de rotina com as vacinas obrigatórias, as estratégias especiais como campanhas e vacinações de bloqueio e a notificação e investigação de eventos adversos e óbitos temporalmente associados à vacinação;
- Apresentar relatórios das atividades da Divisão.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO
NOS TERMOS DO ART.16 DA LEI Nº 101/2000

IMPACTO NO EXERCÍCIO
OBJETIVO: AUMENTO SALARIAL

OBJETIVO: AUMENTO SALARIAL				
INÍCIO DA VIGÊNCIA:	01/05/2017	TÉRMINO DA VIGÊNCIA:	INDETERMINADO	
ESTIMATIVA DE DESPESAS:	Criação Cargo Diretor Vigilância em Saúde			
ANO	Remuneração Atual	Remun.Proposta	Diferença	Encargos
2016	3.291.318,11	3.293.047,27	1.729,16	363,12
VALOR NO EXERCÍCIO	25.107,40			

RECEITAS -BASE CALCULO	76.626.444,47	
DESPESAS PESSOAL 2016	36.692.509,60	
GASTOS COM PESSOAL:	Exercício 2016	47,88%

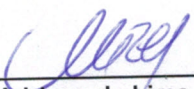
	IMPACTO 2017	
RECEITAS ESTIMADAS	R\$ 78.925.237,80	Estimativa Crescimento RCL 3%
EXPURGO REPATRIAÇÃO	R\$ 2.184.776,38	
RECEITA ESTIMADA LIQUIDA	R\$ 76.740.461,42	
RECEITA EST.COMP.INSS	R\$ 2.000.000,00	
RECEITA ESTIMADA 2017	R\$ 78.740.461,42	
IMPACTO EXERCÍCIO 2017	R\$40.109.619,36	50,94%
ÍNDICE PRUDENCIAL	54% x 95%	51,30%
ÍNDICE DE ALERTA	54% x 90%	48,60%
ÍNDICE PERMITIDO PARA OS EXERCÍCIOS DE:		
2017	2018	2019
50,94%	53,49%	56,16%
VALOR VERIFICADO ATÉ DEZEMBRO/2016:	47,88%	

SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI/MG

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NO EXERCÍCIO DE INÍCIO DA VIGÊNCIA:	25.107,40		
A - Valor Estimado	B - Saldo Atual da Dotação 31.90.00 Pessoal e Encargos Sociais	C - Percentual	D - Saldo Final da Dotação
40.109.619,36	39.500.000,00	0,98	609.619,36
A	B	A/B%	

Foi Verificado o impacto orçamentário e financeiro no exercício de início da vigência do objeto, bem como a participação percentual da despesa na dotação orçamentária específica, havendo, no orçamento aprovado, disponibilidade para empenhamento, utilizando de recursos disposto no Artigo 2º da Lei Municipal 2263/2016

Piumhi, 10 de Abril de 2017


Adriana de Lima Ribeiro Camargo
Secretaria Municipal de Administração

ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA PARA OS EXERCÍCIOS 2016/2017 - R\$

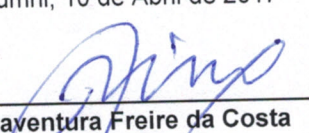
A - Valor Estimado	B - Previsão	C - Percentual	D - Saldo Final da Dotação
40.000.000,00	41.000.000,00	97,56	1.000.000,00
42.000.000,00	42.500.000,00	98,82	500.000,00

DECLARAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, declaramos que as despesas decorrentes do objeto correrão por conta da dotação orçamentária supra, que é suficiente para fazer face à necessidade de empenhamento para o exercício, havendo adequação orçamentária e financeira com o orçamento aprovado e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Piumhi, 10 de Abril de 2017


Adeberto José de Melo
Prefeito Municipal


Boaventura Freire da Costa
CRC: 41.179



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5.484, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016.

14 D.

Estabelece normas gerais para participação, execução, acompanhamento, monitoramento e avaliação do Programa de Monitoramento das Ações de Vigilância em Saúde, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, o artigo 222 da Lei Delegada Estadual nº 180, de 20 de janeiro de 2011, e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.418, de 17 de novembro de 2016, que aprova as normas gerais para participação, execução, acompanhamento, monitoramento e avaliação do Programa de Monitoramento das Ações de Vigilância em Saúde, no âmbito do Estado de Minas Gerais.



RESOLVE:

15 D.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Estabelecer normas gerais para participação, execução, acompanhamento, monitoramento e avaliação do Programa de Monitoramento das Ações de Vigilância em Saúde, no âmbito do Estado de Minas Gerais,.

Parágrafo único. Para adequação a esta Resolução será assinado Termo de Compromisso.

Art. 2º Este programa tem caráter complementar ao desenvolvimento das ações de Vigilância em Saúde de competência do Estado e dos Municípios de acordo com as legislações vigentes.

CAPÍTULO II – DO PROGRAMA DE MONITORAMENTO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Art. 3º O Programa de Monitoramento das Ações de Vigilância em Saúde tem como objetivo de fortalecer o planejamento, a gestão e a execução das ações de vigilância em saúde desenvolvidas pelo Estado e municípios. Também visa apoiar a descentralização de ações para municípios de acordo com a política, diretrizes e prioridades estabelecidas, conforme descrito no Anexo I desta Resolução.

CAPÍTULO III — DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

Art. 4º Consideram-se participantes do Programa de Monitoramento das Ações de Vigilância em Saúde os municípios que aderiram ao Projeto de Fortalecimento da Vigilância em Saúde nos anos 2013, 2014 e 2015, e observarem as condições estabelecidas nesta Resolução.

§1º Os municípios participantes deverão assinar o Termo de Compromisso até 15 (quinze) de fevereiro de 2017.

§2º Após este prazo, será publicada Resolução SES/MG divulgando os municípios não participantes desta Resolução.



CAPÍTULO IV – DO PROCESSO DE EXECUÇÃO

36

10

Art. 5º Os indicadores e as metas para os processos de trabalho da Vigilância em Saúde estão descritos no Anexo II desta Resolução.

§1º A execução do Projeto de que trata esta resolução deverá observar instrutivo a ser divulgado pela Subsecretaria de Vigilância e Proteção à Saúde - SES/MG.

§2º A aplicação do incentivo financeiro obedecerá à Portaria GM/MS nº 204, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle.

§3º As transferências intergovernamentais de que trata essa Resolução, transferidas como despesas correntes, podem ser executadas conforme orçamento municipal, desde que no âmbito da Vigilância em Saúde, independente da classificação da despesa, vedada sua aplicação na construção ou na ampliação de área física.

CAPÍTULO V – DO PROCESSO DE MONITORAMENTO, SUPERVISÃO E AVALIAÇÃO

Art. 6º O monitoramento, a supervisão e avaliação dos indicadores serão realizados pelas áreas técnicas do Nível Central e das Superintendências/Gerências Regionais de Saúde da SES/MG de acordo com normativas vigentes e orientações técnicas para execução do Programa de Monitoramento das Ações de Vigilância em Saúde.

§1º A relação de indicadores e metas será revisada anualmente, ao final do último ciclo de monitoramento, podendo os indicadores e metas serem alterados, excluídos ou ainda agregados novos, mediante assinatura de Termo Aditivo.

§2º A revisão dos indicadores e metas será realizada por grupo constituído para esse fim e composto por representantes da Comissão SES/COSEMS de Vigilância em Saúde e das Regionais da SES/MG.

Art. 7º O repasse de recurso financeiro aos Municípios observará o cumprimento de metas dos indicadores estabelecidos no Anexo II desta Resolução.

§1º Os indicadores foram classificados como universais (U) e específicos (E), sendo que os universais são passíveis de monitoramento em todos os municípios e os específicos



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

de acordo com o porte populacional (municípios acima de 50 mil habitantes ou municípios acima de 100 mil habitantes).

§2º Cada indicador terá uma nota atribuída conforme demonstrado no Anexo V desta Resolução.

§3º Cada município terá uma nota final que será base para o cálculo do componente variável do incentivo financeiro quadrimestral, conforme descrito no Anexo VI desta Resolução.

Art. 8º O cronograma de avaliação dos indicadores será quadrimestral conforme Anexo VII desta Resolução.

CAPÍTULO VI – DO INCENTIVO FINANCEIRO

Art. 9º O município fará jus ao incentivo financeiro considerando o desempenho alcançado durante o período avaliado baseado por uma nota final.

§1º A nota final é calculada pela divisão do somatório das notas dos indicadores dividida pelo número de indicadores avaliados, conforme descrito no Anexo VI desta Resolução.

§2º O valor do incentivo financeiro por município será repassado de forma fixa e variável, conforme demonstrado no quadro do Anexo VI desta Resolução.

§3º Anualmente, poderá ser revisada o critério de avaliação mediante aprovação na Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Minas Gerais – CIB-SUS/MG e com formalização de Termo Aditivo.

§4º Para a revisão do critério de avaliação prevista no parágrafo anterior será constituído grupo de trabalho, composto por representantes da Comissão SES/COSEMS de Vigilância em Saúde e das Regionais da SES/MG.

Art. 10. Cada quadrimestre corresponderá ao montante de R\$9.380.766,75 (nove milhões, trezentos e oitenta mil, setecentos e sessenta e seis reais e setenta e cinco centavos), sendo repassado durante a vigência desta Resolução 06 parcelas quadrimestrais de acordo com o período avaliado, diretamente do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, conforme Anexo VIII desta Resolução, nos critérios adotados:

I - Municípios com população (IBGE/TCU 2015) até 32.000 habitantes, será concedido o valor de R\$8.000,00 (oito mil reais) por período avaliado.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

II - Municípios com população (IBGE/TCU 2015) superior a 32.000 habitantes, será concedido o valor de R\$0,25 (vinte e cinco centavos) per capita por período avaliado. 38

Parágrafo único. A dotação orçamentária específica para esta ação será divulgada por meio de Resolução SES/MG, de forma a atender o Plano Plurianual de Ação Governamental para o quadriênio 2016-2019 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como o detalhamento por origem do recurso referente a parcela. P1

Art. 11. O incentivo financeiro que trata esta Resolução deverá ser exclusivamente aplicado com a finalidade de fortalecer as ações de Vigilância Sanitária, Epidemiológica, Ambiental, Saúde do Trabalhador e Vigilância da Situação de Saúde constantes das diretrizes do Plano Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Os municípios deverão seguir, além das disposições legais pertinentes, as orientações e normatizações da Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 12. O município que optar pela adesão ao Programa de Monitoramento das Ações de Vigilância em Saúde utilizará a mesma conta bancária do Projeto de Fortalecimento de Vigilância em Saúde destinada ao recebimento do incentivo financeiro e o saldo bancário proveniente da regra anterior deverá ser executado juntamente com os incentivos decorrentes da nova regra, nos termos da legislação vigente.

Art. 13. Buscando reconhecer o esforço empreendido na melhoria da Vigilância em Saúde poderá ser concedida uma bonificação aos municípios, a partir de 2018, mediante à existência de saldo financeiro ao final de cada competência e observada a legislação vigente.

§1º O montante do bônus é composto pelo recurso descontado dos municípios que não lograram êxito no cumprimento de todas as metas a que estavam sujeitos, e, portanto, perderam parte do recurso a que fariam jus.

§2º Será constituído um grupo para tratar sobre a definição da bonificação composto por representantes da Comissão SES/COSEMS de Vigilância em Saúde e das Regionais da SES/MG.

§3º A metodologia e o valor do bônus por município estarão dispostos em Resolução específica a ser publicada.



CAPÍTULO VII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

19 D.

Art. 14. A prestação de contas parcial e final dos recursos repassados aos municípios será realizada nos termos da legislação e normativos vigentes.

Parágrafo único. O município deverá incluir as ações de Vigilância em Saúde na Programação Anual de Saúde – PAS e prestar contas por meio do Relatório de Gestão – RG.

CAPÍTULO VIII – DA VIGÊNCIA

Art. 15. O período de vigência do Programa de Monitoramento das Ações de Vigilância em Saúde será compreendido por 01/01/2017 a 31/12/2018, sendo que o último quadrimestre será avaliado em 2019.

Parágrafo único. Os Termos de Compromissos e seus respectivos Termos Aditivos anteriores a esta Resolução permanecerão vigentes até a quitação das obrigações apuradas até o 1º quadrimestre de 2017.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 17 de novembro de 2016.

LUIZ SÁVIO DE SOUZA CRUZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXOS I, II, III, IV, V, VI, VII E VIII DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5.484, DE 17 DE
NOVEMBRO DE 2016 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).



20
Ri

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5.484, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016.

PREÂMBULO

PROGRAMA DE MONITORAMENTO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

O Programa de Monitoramento das Ações de Vigilância em Saúde (PMAVS) é uma reformulação do antigo Projeto de Fortalecimento da Vigilância em Saúde (PFVS), criado em 2012, que teve como objetivo implantar um sistema regionalizado de vigilância em saúde, visando efetivar a descentralização das ações da área para todos os municípios mineiros.

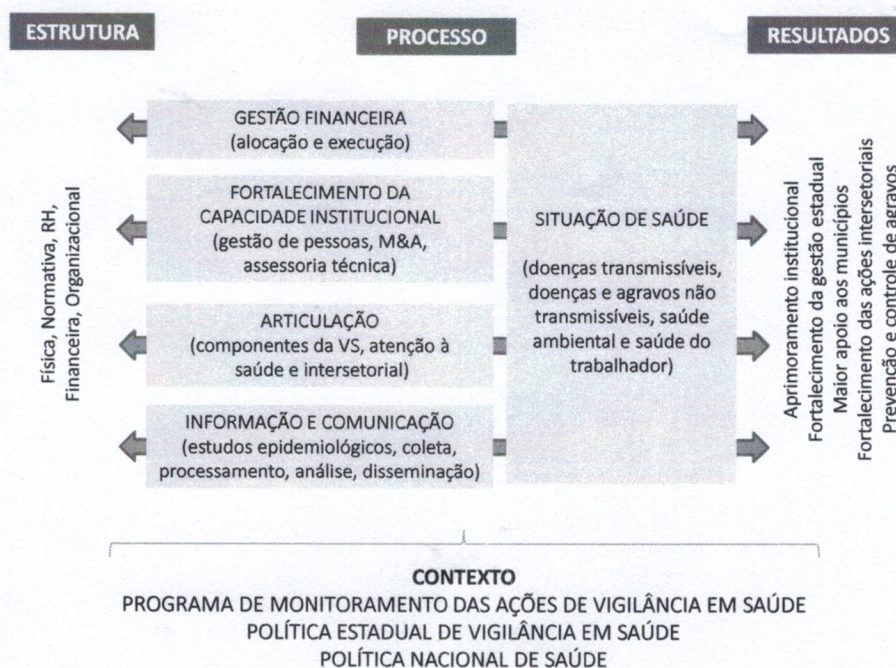
Considerando o término da vigência do PFVS em 31 de dezembro de 2016, e os avanços alcançados na descentralização das ações aos municípios, bem como a necessidade de qualificação das ações desenvolvidas no cotidiano dos serviços, foi constituído grupo de trabalho para elaborar a reestruturação do projeto. Este grupo de trabalho contou com a participação da Comissão SES/COSEMS de Vigilância em Saúde, de Coordenadores de Áreas Temáticas Regionais de Saúde, de profissionais do Nível Central da SUBVPS e da área de Promoção à Saúde da SUBPAS da SES-MG.

Para a concepção do PMAVS optou-se por trabalhar com a formatação do modelo lógico da gestão da vigilância em saúde, concebido por Costa *et al.* (2013), cujo desenho procura estabelecer como cada eixo da gestão (estrutura, processo e resultado) contribui para o aprimoramento institucional da vigilância em saúde. O modelo é representado pela Figura 1 e contempla os componentes da gestão e a discriminação dos elementos relacionados com a vigilância em saúde, permitindo uma macroleitura dessa gestão proposta no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Figura 1 – Modelo lógico da gestão da vigilância em saúde estadual



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Fonte: Adaptação de Costa *et al.* (2013). Elaboração própria.

Observou-se, em 2016, que a atividade de monitoramento regionalizado dos indicadores pactuados no âmbito do Projeto já havia se incorporado como processo de trabalho das Unidades Regionais de Saúde e dos municípios, o que motivou a necessidade de uma atualização semântica da designação daquela ação, passando de “projeto” – que tem temporalidade definida – para “programa” – denotando uma clara opção programática dessa prática de monitoramento sistemático de indicadores e metas pela direção da Subsecretaria de Vigilância e Proteção à Saúde da SES/MG. Além disso, os próprios indicadores monitorados deveriam passar por uma revisão (quantitativa e qualitativa), bem como a lógica de repasse dos incentivos financeiros vinculados.

Assim sendo, foi criado o Programa de Monitoramento das Ações de Vigilância em Saúde que terá vigência a partir de janeiro de 2017, que apresenta como principais destaques:

- Manutenção do incentivo financeiro: estímulo da SES/MG para o alcance das metas pactuadas pelos municípios no âmbito do Programa e para a realização de investimentos no sistema municipal de vigilância em saúde, de repasse quadrimestral, sendo 50% repassados de forma fixa e 50% repassados conforme desempenho;
- Monitoramento por meio de indicadores: seleção de 36 indicadores (34 universais, 2 específicos) representativos de todos os eixos da vigilância em saúde, agregados segundo a lógica dos componentes do modelo lógico da gestão da vigilância em saúde preconizada na Política Estadual;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- Cálculo do desempenho baseado no resultado efetivo: atribuição de notas, segundo faixas de desempenho em cada indicador, com a valorização do esforço relativo para o alcance da meta, alterando a lógica binária de “cumprimento” e “descumprimento”;
- Fortalecimento da Estrutura Gestora no território: realização do monitoramento quadrimestral dos indicadores pelas equipes técnicas das Unidades Regionais de Saúde compostas por representantes dos eixos Vigilância Ambiental, Vigilância Epidemiológica e Vigilância Sanitária, que serão responsáveis por um território de atuação, com visitas integradas *in loco* e discussão de planos de ação com os municípios para melhoria dos resultados;
- Fortalecimento da capacidade de tomada de decisão: superação do uso instrumental do painel de bordo por uma perspectiva emancipatória para a tomada de decisão, com produção de informações estratégicas e fomento de ações relevantes para melhoria contínua dos municípios;
- Fortalecimento de vigilância em saúde: necessidade de aplicação do incentivo financeiro pelo município de modo a fortalecer as ações de Vigilância Sanitária, Epidemiológica, Ambiental, Saúde do Trabalhador, Vigilância da Situação de Saúde e Promoção da Saúde;

Importante ressaltar que o Programa de Monitoramento das Ações de Vigilância em Saúde tem caráter complementar ao desenvolvimento das ações de rotina de vigilância em saúde de competência tanto do Estado como dos municípios.



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5.484, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016.

FICHA DE INDICADORES E METAS DO PROGRAMA DE MONITORAMENTO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE – 2017

COMPONENTE	Fortalecimento da capacidade institucional	
SUBCOMPONENTE	Gestão de pessoas	
INDICADOR 1	Percentual de Cadastro do Agente de Combate a Endemias (ACEs) no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) atualizado.	
Objetivo	Fortalecer a vigilância em saúde, através do acompanhamento das equipes que atuam nos municípios nas ações de combate a endemias.	
Descrição	Agentes de Combate a Endemias devem ser cadastrados no CNES com Código Brasileiro de Ocupação (CBO) 5151 – 40, conforme Portaria GM/MS Nº 535, de 30 de março de 2016, que revisa o quantitativo máximo de Agentes de Combate às Endemias (ACE) passível de contratação com o auxílio da assistência financeira complementar da União, considerando os parâmetros e diretrizes estabelecidos no Decreto nº 8.474, de 22 de junho de 2015 e na Portaria nº 1.025/GM/MS, de 21 de julho de 2015 e atualizações.	
Especificidade do Indicador	Universal	
Meta	70 %	
Forma de Cálculo	(Nº de agentes cadastrados no CNES/ Nº de agentes de combate a endemias do município, conforme legislação vigente) X 100.	
Fonte de Dados	-Sistema do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (SCNES) -Lista disponível no sítio eletrônico do Ministério da Saúde, cujo acesso pode ser realizado pelo endereço eletrônico www.saude.gov.br/svs	
Critérios de Avaliação	A ação será considerada realizada quando no mínimo 70% dos ACEs estiverem cadastrados no CNES através do Código Brasileiro de Ocupação (CBO) 5151 – 40, de acordo com a legislação vigente.	



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Legislações/ Documentos Relacionados	Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006; Decreto nº 8.474, de 22 de junho de 2015; Portaria nº 121/GM/MS, de 11 de fevereiro de 2015; Portaria nº 165/SAS/MS, de 25 de fevereiro de 2015; Portaria GM/MS Nº 535, de 30 de março de 2016, e atualizações.
COMPONENTE	Fortalecimento da capacidade institucional
SUBCOMPONENTE	Gestão de Pessoas
INDICADOR 2	Existência de Referência Técnica/Coordenação/Gerente na área de Vigilância em Saúde
Objetivo	Fortalecer a Vigilância em Saúde por meio do acompanhamento das ações de Vigilância em Saúde
Descrição	O município deve possuir responsável pela área e ações de Vigilância em Saúde
Especificidade do Indicador	Universal
Meta	Sim
Forma de Cálculo	Não tem
Fonte de Dados	Declaração elaborada pelo gestor municipal e/ou publicação em órgão oficial.
Critérios de Avaliação	A ação será considerada realizada quando houver a existência da Referência Técnica/Coordenação/Gerente na área de Vigilância em Saúde no território municipal. <i>OBS.: Para o 1º quadrimestre, a avaliação dessa ação está suspensa, devido aos impactos da mudança da equipe municipal de saúde, sendo normalmente avaliada no 2º e 3º quadrimestres. (Indicador dispensado no 1º quadrimestre)</i>
Legislações/ Documentos Relacionados	Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; Portaria GM/MS nº 1.378, de 09 de julho de 2013.
COMPONENTE	Fortalecimento da Capacidade Institucional
SUBCOMPONENTE	Gestão de Serviços/Processos de Trabalho